

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2013/2015, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.00658319;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 02 de julho de 2013,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição de dez Procuradores de Justiça que integrarão o Colegiado no biênio 2013/2015, nos termos seguintes:

Art. 1º – Realizar-se-á, no dia 12 de agosto de 2013, a eleição dos membros que integrarão o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2013/2015.

Art. 2º – A eleição será realizada em turno único e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira até sessenta dias antes da data da eleição, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – É inelegível o Procurador de Justiça que desempenhe a função de Ouvidor do Ministério Público e não tenha se desincompatibilizado nos sessenta dias anteriores à data da eleição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451/2013.

Art. 4º – Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º – A inscrição referida neste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – O requerimento de que cuida o § 1º deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 15 a 19 de julho de 2013, das 9 às 17h.

Art. 5º – O Órgão Especial indicará, para compor a Mesa Receptora e Apuradora, seis Procuradores de Justiça não afastados da carreira, sendo três na condição de titulares e três suplentes, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único – Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe, dentre os titulares indicados.

Art. 6º – A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9h30 do dia 12 de agosto de 2013, iniciando-se a votação às 10h e encerrando-se às 17h do mesmo dia.

Parágrafo único – Às 17h, impreterivelmente, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que porventura ainda se encontrarem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto.

Art. 7º – O voto será secreto e exercido pessoalmente, vedada a representação por procurador ou a intermediação por portador, bem como a remessa por via postal.

§ 1º – É facultativo o voto do Procurador de Justiça em gozo de férias, cuja suspensão não será exigível.

§ 2º – O Procurador de Justiça licenciado está impedido de votar, nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 106/2003.

Art. 8º – O eleitor exercerá o direito de voto em cabina indevassável, assinalando, com uma cruz ou outro sinal que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado do nome do candidato que queira sufragar, podendo votar em até dez candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único – A cédula oficial será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada em urna própria, após ter o eleitor assinado a lista de presença.

Art. 9º – Será considerado nulo o voto quando:

I – conferido a mais de dez candidatos;

II – exercido em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito, rasura ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Parágrafo único – Não será computado voto atribuído a quem não conste da cédula oficial.

Art. 10 – Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e, de imediato, proclamará eleitos os dez candidatos mais votados, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente das respectivas votações, os dez candidatos que se seguirem aos dez eleitos, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no § 1º.

Art. 11 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção e à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 – As questões suscitadas na forma do artigo 11 serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 13 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 15 – Os eleitos tomarão posse no dia 26 de setembro de 2013, em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até 25 de setembro de 2015.

Art. 16 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marfan Martins Vieira
Presidente

Maria Cristina Menezes De Azevedo
Corregedora-Geral

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Membro

Dalva Pieri Nunes
Membro

Hugo Jerke
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 35/2013, de 03 de julho de 2013.

Júlio Cesar de Sousa Oliveira
Membro

Ertulei Laureano Matos
Membro

Luiza Thereza Baptista de Mattos
Membro

Márcio Klang
Membro

Antonio Carlos Coelho dos Santos
Membro Suplente

José Antonio Leal Pereira
Membro Suplente

Heloisa Maria Alcofra Miguel
Membro Suplente

José Maria Leoni Lopes De Oliveira
Membro

Augusto Dourado
Membro

José Roberto Paredes
Membro

Márcia Alvares Pires Rodrigues
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OEC PJ nº 35/2013, de 03 de julho de 2013.

Joel Tóvil
Membro

Nilo Augusto Francisco Suassuna
Membro

Kátia Aguiar Marques Selles Porto
Membro

Eduardo da Silva Lima Neto
Membro

Walberto Fernandes de Lima
Membro e Secretário, em exercício